



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026

VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, PARA EXERCER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, INCLUSIVE NOS ÂMBITOS DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado, por crimes de violência sexual contra criança ou adolescente, para exercer cargo ou emprego público no Município de Arcos/MG, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º A vedação de que trata esta Lei abrange a pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado, pelos crimes previstos no art. 240 e seguintes da Lei nº 8.069, de 23 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas que lhes são relacionadas.

§ 2º A vedação prevista nesta Lei perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 24 de abril de 2026.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

O presente projeto de lei tem por objetivo robustecer a proteção de crianças e adolescentes em nossa cidade, pois visa a inibir que pessoas condenadas por delitos de violência sexual contra aqueles sejam nomeadas para exercer qualquer forma de trabalho na Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 227, assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças e adolescentes os direitos fundamentais e protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade.

Logo, à luz do referido comando constitucional, espera-se conferir às crianças e aos adolescentes arcoenses uma hígida e permanente segurança, de modo a manter-lhes afastados e distantes de pessoas consideradas perigosas à integridade física e psíquica daqueles.

Também é possível aduzir que esta proposta representa um marco relevante no combate local à violência sexual contra as crianças e adolescentes, pois tem o desiderato de promover-lhes um ambiente seguro e digno nos locais públicos que frequentam (a exemplo das escolas), respondendo às expectativas da sociedade por mais segurança, transparência e prevenção de crimes que causem danos irreparáveis às vítimas e às suas famílias.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 24 de abril de 2026.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora